

CÓDIGO DE CONDUTA

Agrupamento de Escolas de Arrifana, Santa Maria da Feira

1. O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados é a legislação que está em vigor, Regulamento Geral Proteção de Dados, a partir daqui chamado de RGPD.
2. O Agrupamento de Escolas de Arrifana, Santa Maria da Feira respeita a privacidade individual e valoriza a confiança dos seus alunos, pais e encarregados de educação, pessoal docente e não docente e parceiros, assumindo com grande seriedade as suas responsabilidades no que se refere à segurança destes mesmos dados.
3. O RGPD aplica-se ao tratamento de dados pessoais efetuado por este agrupamento no exercício da atividade profissional que se insere no âmbito da educação.

1º

Âmbito

1. Este código de conduta destina-se a contribuir para a correta aplicação do RGPD, tendo em conta as características do Agrupamento de Escolas de Arrifana, Santa Maria da Feira.

2º

Responsável pelo tratamento dos seus dados

1. O Agrupamento de Escolas de Arrifana, Santa Maria da Feira, NIPC 600070522, com sede Rua Amadeu Joaquim Gonçalves, 3700-420 Arrifana VFR, é a entidade responsável pelo tratamento dos seus dados.
2. Assumimos com seriedade a importância da privacidade dos dados que tratamos e temos um encarregado de proteção de dados que pode ser contactado através do endereço rgpdarrifana@gmail.com.

3º

Conceitos

1. Dados pessoais:
 - a) Informações relativas a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»);
 - b) É considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador como, por exemplo, um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores em linha ou um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.
2. Dados sensíveis:
 - a) Dados que revelem a origem racial, étnica, opiniões políticas, convicções religiosas ou filosóficas;
 - b) Filiação sindical;
 - c) Dados genéticos, biométricos, tratados para identificar simplesmente um ser humano;
 - d) Dados relacionados com a saúde;
 - e) Dados relativos à vida sexual ou orientação sexual da pessoa.

4º

Princípios relativos ao tratamento de dados pessoais

1. Os dados pessoais são:
 - a) Objeto de um tratamento lícito, leal e transparente;
 - b) Recolhidos para finalidades determinadas e explícitas;
 - c) Adequados, pertinentes e limitados;
 - d) Exatos e atualizados;
 - e) Conservados;
 - f) Tratados de uma forma que garanta a sua segurança.
2. O responsável pelo tratamento é responsável pelo cumprimento do disposto no nº 1 e tem de poder comprová-lo («responsabilidade»).

5º

Condições aplicáveis ao consentimento

1. Quando o tratamento for realizado com base no consentimento, o responsável pelo tratamento deve poder demonstrar que o titular dos dados deu o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais.
2. O titular dos dados tem o direito de retirar o seu consentimento a qualquer momento.
3. Antes de dar o seu consentimento, o titular dos dados é informado desse facto. O consentimento deve ser tão fácil de retirar quanto de dar.

6º

Tratamento de categorias especiais de dados pessoais

1. É proibido o tratamento de dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, bem como o tratamento de dados genéticos, dados biométricos para identificar uma pessoa de forma inequívoca, dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa.
2. O disposto no nº 1 não se aplica se se verificar um dos seguintes casos:
 - a) Se o titular dos dados tiver dado o seu consentimento explícito;
 - b) Se o tratamento for necessário para efeitos do cumprimento de obrigações;
 - c) Se o tratamento for necessário para proteger os interesses vitais do titular dos dados ou de outra pessoa singular;
 - d) Se o tratamento for efetuado, no âmbito das suas atividades legítimas e mediante garantias adequadas, por uma fundação, associação ou qualquer outro organismo sem fins lucrativos e que prossiga fins políticos, filosóficos, religiosos ou sindicais;
 - e) Se o tratamento se referir a dados pessoais que tenham sido manifestamente tornados públicos pelo seu titular;
 - f) Se o tratamento for necessário à declaração, ao exercício ou à defesa de um direito num processo judicial;
 - g) Se o tratamento for necessário por motivos de interesse público importante;
 - h) Se o tratamento for necessário para efeitos de medicina preventiva ou do trabalho, para a avaliação da capacidade de trabalho do empregado, o diagnóstico médico, a prestação de cuidados ou tratamentos de saúde ou de ação social ou a gestão de sistemas e serviços de saúde ou de ação social;
 - i) Se o tratamento for necessário por motivos de interesse público no domínio da saúde pública;
 - j) Se o tratamento for necessário para fins de arquivo de interesse público, para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos.

7º

Informações a facultar quando os dados pessoais são recolhidos junto do titular

1. Quando os dados pessoais forem recolhidos junto do titular, o responsável pelo tratamento faculta-lhe, aquando da recolha desses dados pessoais, as seguintes informações:
 - a) A identidade e os contactos do responsável pelo tratamento e, se for caso disso, do seu representante;
 - b) Os contactos do encarregado da proteção de dados, se for caso disso;
 - c) As finalidades do tratamento a que os dados pessoais se destinam, bem como o fundamento jurídico para o tratamento;
 - d) Os interesses legítimos do responsável pelo tratamento ou de um terceiro;
 - e) Os destinatários ou categorias de destinatários;
 - f) Transferir dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional.

8º

Informações a facultar quando os dados pessoais não são recolhidos junto do titular

1. As informações a facultar quando os dados pessoais não são recolhidos junto do titular são:
 - a) A identidade e os contactos do responsável pelo tratamento e, se for caso disso, do seu representante;
 - b) Os contactos do encarregado da proteção de dados, se for caso disso;
 - c) As finalidades do tratamento a que os dados pessoais se destinam, bem como o fundamento jurídico para o tratamento;
 - d) As categorias dos dados pessoais em questão;
 - e) Os destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais, se os houver.

9º

Responsabilidade do responsável pelo tratamento

1. O responsável pelo tratamento aplica as medidas técnicas e organizativas que forem adequadas para assegurar e poder comprovar que o tratamento é realizado em conformidade com o presente regulamento. Essas medidas são revistas e atualizadas consoante as necessidades.
2. O cumprimento deste código de conduta será utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento das obrigações do responsável pelo tratamento.

10º

Registos das atividades de tratamento

1. Cada responsável pelo tratamento e, sendo caso disso, o seu representante conserva um registo de todas as atividades de tratamento sob a sua responsabilidade.
Desse registo constam todas seguintes informações:
 - a) O nome e os contactos do responsável pelo tratamento;
 - b) As finalidades do tratamento dos dados;
 - c) A descrição das categorias de titulares de dados e das categorias de dados pessoais;
 - d) As categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados;
 - e) Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros;
 - f) Se possível, os prazos previstos para o apagamento das diferentes categorias de dados;
 - g) Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança.

11º

Segurança do tratamento

1. O responsável pelo tratamento aplica as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado:
 - a) A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;

- b) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- c) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
- d) Um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

12º

Comunicação de uma violação de dados pessoais ao titular dos dados

1. Quando a violação dos dados pessoais for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o responsável pelo tratamento comunica a violação de dados pessoais ao titular dos dados sem demora injustificada.

13º

Encarregado da proteção de dados

1. É nomeado o encarregado de proteção de dados sempre que tratamento for efetuado por uma autoridade ou um organismo público.

14º

Funções do encarregado da proteção de dados

1. O encarregado da proteção de dados tem as seguintes funções:
 - a) Informa e aconselha o responsável pelo tratamento ou o subcontratante, bem como os trabalhadores que tratem os dados, a respeito das suas obrigações;
 - b) Controla a conformidade com o presente regulamento;
 - c) Presta aconselhamento no que respeita à avaliação de impacto sobre a proteção de dados e controla a sua realização;
 - d) Cooperar com a autoridade de controlo;
 - e) Ponto de contacto para com a autoridade de controlo;
 - f) Determina as finalidades e os meios pelos quais os dados pessoais são tratados;
 - g) A organização é responsável pelo tratamento;
 - h) Deve ser celebrado um acordo que defina responsabilidades pelo cumprimento das regras do RGPD;
 - i) Os principais aspetos desse acordo devem ser comunicados às pessoas cujos dados são objeto de tratamento;
 - j) O subcontratante só efetua o tratamento em nome do responsável pelo tratamento;

15º

Direito de indemnização e responsabilidade

1. Qualquer pessoa que tenha sofrido danos materiais ou imateriais devido a uma violação do presente regulamento tem direito a receber uma indemnização do responsável pelo tratamento ou do subcontratante pelos danos sofridos.
2. Qualquer responsável pelo tratamento que esteja envolvido no tratamento é responsável pelos danos causados por um tratamento que viole o presente regulamento.
3. O responsável pelo tratamento ou o subcontratante fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

16º

Tratamento e liberdade de expressão e de informação

1. Os Estados-Membros conciliam por lei o direito à proteção de dados pessoais nos termos do presente regulamento com o direito à liberdade de expressão e de informação, incluindo o tratamento para fins jornalísticos e para fins de expressão académica, artística ou literária.

17º

Tratamento e acesso do público aos documentos oficiais

1. Os dados pessoais que constem de documentos oficiais na posse de uma autoridade pública ou de um organismo público ou privado para a prossecução de atribuições de interesse público podem ser divulgados pela autoridade ou organismo nos termos do direito da União ou do Estado-Membro que for aplicável à autoridade ou organismo público, a fim de conciliar o acesso do público a documentos oficiais com o direito à proteção dos dados pessoais nos termos do RGPD.

18º

Dados de crianças- Garantias específicas

1. São dadas garantias específicas aquando do tratamento de dados de crianças através de:
 - a) Consentimento explícito dos progenitores (13 e 16 anos) de acordo com a lei do país;
2. Os serviços preventivos não carecem de autorização parental uma vez que visam proteger o interesse da criança.

19º

Tratamento de dados por terceiros

1. É possível a cedência e o tratamento de dados por entidades terceiras desde que exista um contrato, obrigação legal ou ato jurídico de acordo com o RGPD.

20º

Garantias de cumprimento do RGPD

1. O respeito pelo princípio de responsabilidade, através deste código de conduta garante o cumprimento do RGPD.

21º

Intervenção do cidadão

1. Resposta de um mês após apresentação do pedido (apagamento, retificação,...).
2. Pode ser rejeitado o requerimento, desde que devidamente justificado.
3. Gratuito.

22º

Acesso a dados pessoais pelo próprio

1. Quando solicitado o acesso a dados pessoais do próprio, o responsável pelo tratamento de dados deve:
 - a) Confirmar se é o próprio;
 - b) Apresentar cópia ao requerente com os seus dados pessoais;
 - c) Prestar informações sobre o tratamento dos dados (finalidades, categorias dos dados pessoais, destinatários,...);
 - d) Avisar da portabilidade dos dados (utilização dos seus dados por outros).

23º
Apagamento de dados

1. Quando solicitado o apagamento de dados do próprio, o responsável pelo tratamento de dados deve conceder-lhe o:
 - a) Direito a serem apagados;
2. As organizações são obrigadas a apagar os dados, exceto se os dados são:
 - a) Necessários para exercer o direito à liberdade de expressão;
 - b) Obrigação jurídica;
 - c) Interesse público (saúde, investigação científica ou histórica);
3. Se o tratamento de dados foi ilícito, é obrigatório apagar os dados;
4. Se houve publicação de fotos ou vídeos ou outros dados sensíveis enquanto era menor (fotos nas redes sociais) é obrigatório apagar.

24ª
Coimas

1. O regulamento estabelece um quadro de aplicação uniforme assente em dois escalões (em função da gravidade).
2. Nos casos menos graves, a coima poderá ter um valor até 10 milhões de Euros ou 2% do volume de negócios anual a nível mundial, consoante o montante que for mais elevado.
3. Nos casos mais graves, a coima poderá ter um valor até 20 milhões de Euros ou 4% do volume de negócios anual a nível mundial, consoante o montante que for mais elevado.

25º
Omissões

1. Os erros e omissões deste contrato deverão ser corrigidos através da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

26º
Entrada em Vigor

1. O presente Código de Conduta entra em vigor na data da sua aprovação.

Arrifana, 24 de maio de 2018

A Diretora do Agrupamento de Escolas de Arrifana, Santa Maria da Feira

(Maria Guiomar Ferreira da Silva)